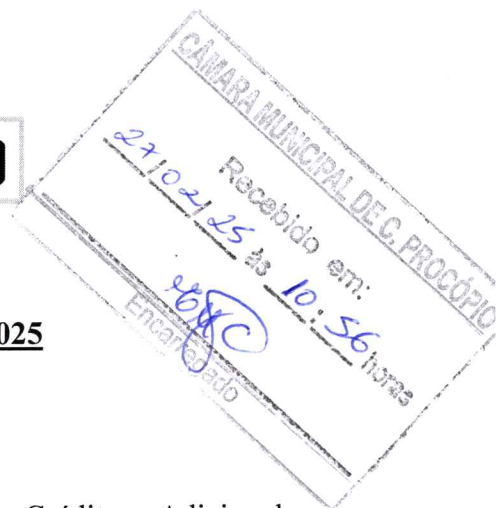




PROJETO DE LEI Nº 22/2025

Data: 26/02/2026

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2025.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica reaberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 84.767,88 (oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) conforme a seguinte distribuição:

07.000	Sectaria Municipal de Assistência Social			
07.002	Fundo Municipal de Assistência Social			
07.002.08.244.8.2027-3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00172.01011.09.04.05.18.1.661.0000		80.000,00
07.002.08.244.8.2027-3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00172.01011.09.04.05.18.2.661.0000		4.767,88
TOTAL				84.767,88

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação na fonte de recursos no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) e superávit financeiro no valor de R\$ 4.767,88 (quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos).



Art. 3º - Fica acrescentado no Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

07.000 Secretaria Municipal de Assistência Social

07.002 Fundo Municipal de Assistência Social

Ação/				Produto				Unid.			Metas		
Projeto/	Local	Unid.	Descrição da Ação	Esperado	Função	Subfunção	Fonte	Med.	Ano	Física	Recursos - R\$		
Atividade											Vinculado	Livres	Total
2.087	Município	1	FEAS-PPAS IV	Custeio	8	244	00172	Serviços	2022	100%	-	-	-
				Mantido				Excesso	2023	100%	-	-	-
									2024	100%	-	-	-
									2025	100%	80.000,00	-	80.000,00
											80.000,00	-	80.000,00
							00172	Serviços	2022	100%	-	-	-
								Superávit	2023	100%	-	-	-
									2024	100%	-	-	-
									2025	100%	4.767,88	-	4.767,88
											4.767,88	-	4.767,88
Subtotal											84.767,88	-	84.767,88

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 581/2024, de 18/06/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, a meta no Órgão:

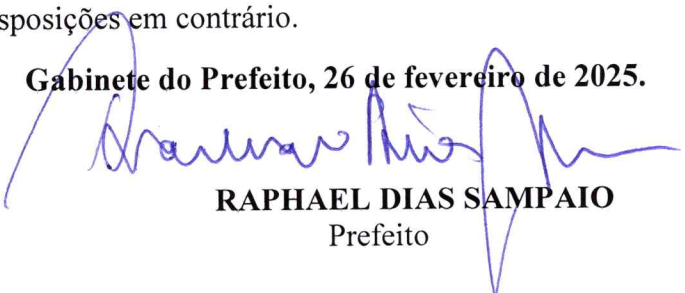
07.000 Secretaria Municipal de Assistência Social

07.002 Fundo Municipal de Assistência Social

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
2.087	FEAS-PPAS IV	Município	Serviços	00172	80.000,00
2.087	FEAS-PPAS IV	Município	Serviços	00172	4.767,88
Total					84.767,88

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2025.


RAPHAEL DIAS SAMPAIO
Prefeito



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o Layout SIM/AM 2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de inclusão na Lei Orçamentária.

Considerando o art. 43, § 1º, II e § 3º da Lei nº 4.320/64 entende-se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Considerando o art. 43, § 1º, I e § 2º da Lei nº 4.320/64 entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

O presente Projeto de Lei abre a ação nº **2.087 – FEAS-PPAS IV.**



Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Cornélio Procópio, 26 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Raphael Dias Sampaio
Prefeito